



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 47/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.115.775/0001-30, sediado(a) na Rua Santo de Marco nº 533, Centro, em Iraceminha - SC, CEP: 89.891-000; e-mail: jeannyland@mhnet.com.br, telefone: (49) 3665- 1216- Banco: Sicoob - Conta: 123723-3 - Agência: 3032, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **TEYLOR LUIS NYLAND**, portador(a) da Carteira de Identidade 4106110, expedida pela (o) SESP- SC, e CPF nº 061.166.669-30, sócio administrador., em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO Nº 30/2022, PROCESSO Nº 11945/2022, HOMOLOGADO EM 21/09/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a "aquisição de equipamentos e materiais permanentes, consistindo em microcomputadores, mesas para computadores, ar condicionado e veículo pick-up, para o departamento de Saúde, em cumprimento a proposta nº 12773.639000/1220-08 do Ministério da Saúde", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO / MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AR CONDICIONADO - TIPO CAPACIDADE/ CICLO SPLIT - 9.000 A 12.000 BTUS / QUENTE E FRIO / MARCA/ MODELO: AGRATTO 9QF-R4	1	UND	1.702,00	1.702,00
VALOR TOTAL:					R\$1.702,00

TEYLOR LUIS
NYLAND:06116
666930

Assinado de forma digital
por TEYLOR LUIS
NYLAND:06116666930
Dados: 2022.09.23
10:11:15 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **23/09/2022** e encerramento em **23/09/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.702,00 (mil e setecentos e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº. 30/2022 - Processo nº. 11945/2022**).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: : 02 - poder executivo - 02.04 - departamento municipal de saúde - 103010004.2.08000 - proposta 12773.639000/1220-08 - equipamentos emenda parlamentar Maria Rosas - 4.4.90.52.34.00.00 - máquinas, utensílios e equipamentos diversos - 2139 - código reduzido - recurso emenda parlamentar individual - 4.4.90.52.35.00.00 - equipamento de processamento de dados - 2140 - código reduzido - recurso emenda parlamentar individual - 4.4.90.52.42.00.00 - mobiliário em geral - 2141 - código reduzido - recurso emenda parlamentar individual - 4.4.90.52.48.00.00 - veículos diversos - 2142 - código reduzido - recurso emenda parlamentar individual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias depois das entregas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. As regras acerca da garantia são as estabelecidas no item 14 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Prazo de entrega 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo contrato.

TEYLOR LUIS
NYLAND:06116
666930

Assinado de forma digital
por TEYLOR LUIS
NYLAND:06116666930
Dados: 2022.09.23
10:11:28 -03'00'



CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **MIRIAM BORGES DE FREITAS**, Diretora Municipal de Saúde, RG: 14.601.535-SSP/SP, CPF: 136.178.618-10, “correio eletrônico”: miriambfg@hotmail.com, telefone: (14) 998255566, Representante designada pela CONTRATANTE, que se necessário registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 7.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1.É eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campos Novos Paulista, 23 de setembro de 2022.

Flavio Fermino Euflauzino

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP
CONTRATANTE

TEYLOR LUIS
NYLAND:06116666930

Assinado de forma digital por
TEYLOR LUIS NYLAND:06116666930
Dados: 2022.09.23 10:12:02 -03'00'

Taylor Luis Nyland
NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

Miriam Borges De Freitas
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR

TESTEMUNHAS

1 Jais Joventino Santos

Nome:

RG: 40097251-7

CPF: 352.825.148.65

2 _____

Nome: Lu. Aquino

RG:

CPF: 40.027.263-3

359.539.119-74